



Processo nº: 76.2025

Interessada: **Corporação Musical Santa Cecília**

Assunto: **Subvenção – Parceria por meio de Termo de Fomento – 2025.**

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela lei Federal 13.019/2014, com a **Corporação Musical Santa Cecília, no valor de R\$ 274.222,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e vinte e dois reais).**

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 09/32 e 65/67).

A *Comissão de Monitoramento e Avaliação* e a *Secretaria de Cultura e Turismo*, aprovaram expressamente o plano de trabalho apresentado (fls. 33/36).

Há parecer favorável emitido pela *Procuradoria Municipal*, desde que a Secretaria Gestora providencie o cumprimento dos requisitos apontados no respectivo documento (fls. 38/47).

A *Secretaria de Finanças*, nas folhas 48/49, informou a existência de recursos orçamentários para atendimento da solicitação.



E para cumprir integralmente o disposto no parecer jurídico, a *Secretaria de Cultura e Turismo* colacionou aos autos nova manifestação e documentos (fls. 50/60 e 62/64).

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela *Secretaria de Cultura e Turismo*;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da *Secretaria de Cultura e Turismo*, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a **Corporação Musical Santa Cecília**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de **274.222,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e vinte e dois reais)**, oriundo da **Lei Municipal nº 5.723/2024**, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e



parágrafo único, da Lei 13.019/14, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2025;

2. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Cultura e Turismo*, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

3. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Cultura e Turismo* realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

4. **DETERMINAR** o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;

Ressalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos **após a publicação na Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se com urgência.

Encaminhem-se ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 12 de fevereiro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DESPACHOS

Processo nº: 76.2025

Interessada: Corporação Musical Santa Cecília

Assunto: Subvenção – Parceria por meio de Termo de Fomento – 2025.

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela lei Federal 13.019/2014, com a **Corporação Musical Santa Cecília**, no valor de R\$ **274.222,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e vinte e dois reais)**.

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 09/32 e 65/67).

A *Comissão de Monitoramento e Avaliação* e a *Secretaria de Cultura e Turismo*, aprovaram expressamente o plano de trabalho apresentado (fls. 33/36).

Há parecer favorável emitido pela *Procuradoria Municipal*, desde que a Secretaria Gestora providencie o cumprimento dos requisitos apontados no respectivo documento (fls. 38/47).

A *Secretaria de Finanças*, nas folhas 48/49, informou a existência de recursos orçamentários para atendimento da solicitação.

E para cumprir integralmente o disposto no parecer jurídico, a *Secretaria de Cultura e Turismo* colacionou aos autos nova manifestação e documentos (fls. 50/60 e 62/64).

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela *Secretaria de Cultura e Turismo*;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da *Secretaria de Cultura e Turismo*, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a **Corporação Musical Santa Cecília**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de **274.222,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e vinte e dois reais)**, oriundo da **Lei Municipal nº 5.723/2024**, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2025;

2. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Cultura e Turismo*, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

3. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Cultura e Turismo* realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

4. **DETERMINAR** o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;

Ressalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos **após a publicação na Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se com urgência.

Encaminhem-se ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 12 de fevereiro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 77.2025

Interessada: Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba – AEPTI

Assunto: Subvenção – Parceria por meio de Termo de Fomento – 2025.

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela lei Federal 13.019/2014, com a **Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba – AEPTI**, no valor de R\$ **66.356,00 (sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais)**.

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 11/81 e 101/102).

A *Comissão de Monitoramento e Avaliação* e a *Secretaria de Cultura e Turismo*, aprovaram expressamente o plano de trabalho apresentado (fls. 04/05 e 10).

Há parecer favorável emitido pela *Procuradoria Municipal*, desde que a Secretaria Gestora providencie o cumprimento dos requisitos apontados no respectivo documento (fls. 83/92).

E para cumprir integralmente o disposto no parecer jurídico, a *Secretaria de Cultura e Turismo* colacionou aos autos nova manifestação e documentos (fls. 93/94 e 98/100).

A *Secretaria de Finanças*, nas folhas 95/96, informou a existência de recursos orçamentários para atendimento da solicitação.

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela *Secretaria de Cultura e Turismo*;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da *Secretaria de Cultura e Turismo*, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a **Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba – AEPTI**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de R\$ **66.356,00 (sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais)**, oriundo da **Lei Municipal nº 5.723/2024**, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2025;

2. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Cultura e Turismo*, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;